



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE

SAGUÃO DA P.M. LEI Nº 2.912, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 048/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

  
MERCURIANO PINTO FILHO

MG1399-JP

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMADEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, através de seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de drogas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, sendo que a aprovação dos recursos se dará através de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes - COMADEN.

Art. 3º - O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pelo Secretário(a) Municipal do Bem Estar Social, sendo ainda suas atribuições:

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMADEN;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal Antidrogas, em consonância com as deliberações do COMADEN; observando-se as ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao COMADEN o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal Antidrogas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

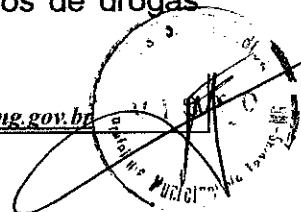
IV - submeter ao COMADEN as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento a usuários de drogas que integram a rede municipal;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - O Fundo terá um coordenador que será contratado com recursos do próprio Fundo e que terá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

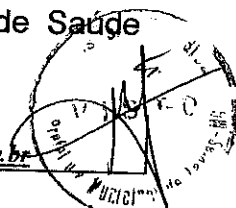
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações antidrogas para serem submetidas ao Secretário da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar, ao Secretário da Secretaria Municipal do Bem Estar Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para a Saúde (Setor de Saúde Mental/Dependência Química);

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle através de avaliação permanente das ações e atividades do fundo e apresenta-las ao COMADEN;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção pela Rede Municipal de Atendimento.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - as transferências de orçamento municipal;

IV - os valores relativos a doações em espécie, diretamente ao Fundo;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto da aplicação da legislação vigente, em especial referente à Lei Federal nº 7.560, 19 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, e Resolução Federal nº 11, de 30 de agosto de 1988;

VII - as transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas.

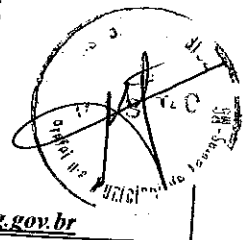
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário do Bem Estar Social;

III - da prévia aprovação do COMADEN.



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município para atenção ao uso de drogas;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química);

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química).

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química) do Município.

Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

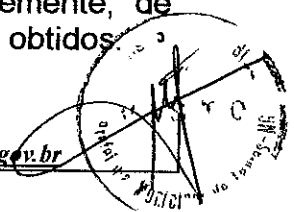
§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas) do Município, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - As despesas do FUMADEN deverão ser aprovadas a priori pelo COMADEN e se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de prevenção e tratamento e reabilitação ao uso de drogas desenvolvidos pela Secretaria do Bem Estar Social ou com ela conveniados:

a) aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

b) aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

c) aos programas de esclarecimento ao público;

d) às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

e) ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

f) ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abusos;

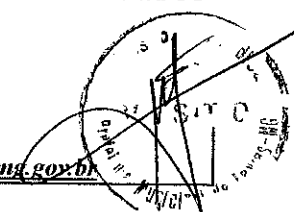
g) à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versam sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde Mental - atenção ao Uso de Drogas;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde Mental - atendimentos em dependência química mencionados no artigo 1º da presente Lei;

VIII - manutenção do COMADEN;

IX - aos custos de sua própria gestão.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

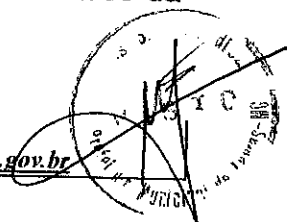
Art. 13 - Os recursos financeiros para execução das ações previstas no artigo 11 retro serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal Antidrogas", mantida na Caixa Econômica Federal, agência Lavras.

Parágrafo único. A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo Secretário de Finanças.

Art. 14 - Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - Toda utilização de recursos do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 17 - O Fundo terá vigência ilimitada.

Art. 18 - O COMADEN fiscalizará e deliberará sobre a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei abrindo crédito adicional especial para atender as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar ao COMADEN o Plano Municipal Antidrogas, para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Para elaboração do referido Plano, deverão ser considerados os objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde e de Assistência Social vigentes à época.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de outubro de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

